VOTO

PROCESSO: 00058.521030/2017-46

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório[1], trata-se de proposta de alteração da Decisão nº 75, de 15 de abril de 2020[2], que aprovou a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, em razão de novas obrigações estabelecidas em norma superveniente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2. Em síntese, após análise e considerações acerca do pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária, a Diretoria Colegiada desta Agência reconheceu o direito da interessada ao reequilíbrio contratual e aprovou a Decisão n° 75/2020[2] estabelecendo que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato seria realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições mensais devidas pela Concessionária. Conforme se verifica dos autos, a setorial competente manifestou seu consentimento ao ora proposto[3] .

2.3. No entanto, a edição da Lei n° 14.368, de 14 de junho de 2022 trouxe inovações e novo marco legal para a execução de algumas obrigações de contribuição ao sistema dispostas nos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária, a saber, a extinção, a partir de 1º de janeiro de 2023, das contribuições devidas pelas Concessionárias ao Fundo Nacional de Aviação Civil criadas pela Lei n° 13.1319/2016, e incorporadas aos Contratos de Concessões com a denominação de "*Contribuição Mensal”*.

2.4. Assim, foi identificado pela Gerência Técnica de Análise Econômica – GTAE/GERE/SRA[4] que a Decisão nº 75/2020[2], precisará ser revista considerando que a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorre, exclusivamente, por meio do abatimento das contribuições mensais devidas pela Concessionária.

2.5. Nesse sentido, foi encaminhada diligência à interessada[4] comunicando-lhe dos fatos e solicitando manifestação quanto a formas alternativas para a recomposição do reequilíbrio contratual de modo a materializar a alteração na Decisão emitida por esta Agência.

2.6. Em resposta, a Concessionária sugeriu que a recomposição do equilíbrio contratual ocorra por meio do abatimento das outorgas fixa e variável, ou que os valores possam permanecer como crédito de reequilíbrio a favor do Poder Concedente[5] .Isto posto, a área técnica da SRA compilou todas as informações necessárias acerca da matéria e conclui pelo encaminhamento do feito para deliberação deste Colegiado[6] com a proposta de alteração dos termos da Decisão nº 75/2020[2].

2.7. Adentrando ao mérito, a alteração pretendida[7] e ora em apreciação propõe a limitação temporal da incidência da Contribuição Mensal para fins de recomposição sobre os valores a serem compensados mensalmente até 31/12/2022, bem como inclui como formas de recomposição contratual a revisão das contribuições fixa, variável e extraordinária e outras contribuições que sejam porventura criadas, a partir de 01 de janeiro de 2023 .

2.8. Desta forma, manifesto concordância com a análise realizada pela SRA[6], e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da alteração da Decisão n° 75/2020[2] que trata de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins. No entanto, o efetivo abatimento dos valores se sujeitará à anuência do Ministério da Infraestrutura, em atendimento ao parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a análise técnica realizada[6], **VOTO FAVORAVELMENTE** à alteração da Decisão n.º 75/2020, de 15 de abril de 2020[2], para que conste que a recomposição do Contrato será realizada por meio da revisão das parcelas de contribuições devidas por força da regular execução do Contrato de Concessão, conforme proposta apresentada pela SRA[7].

3.2. Ressalto que o Ministério da Infraestrutura deve ser consultado, em cumprimento ao § 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Relatório de Diretoria DIR-RBC - SEI 7916555
[2] SEI 4254020
[3] Ofício n° 221/2020/GM/MInfra - SEI 4677075
[4] Ofício nº 90/2022/GERE/SRA-ANAC - SEI 7409388
[5] Carta BHA PRE 0139/2022 - SEI 7781661
[6] Despacho GERE - SEI 7781693
[7] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE - SEI 7781861

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 21/11/2022, às

12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7924138** e o código CRC **6B275D63**.